

ALTERADA REDAÇÃO ALÍNEA "C" ART.
5º - LEI Nº 2606/82

LEI Nº 2000/78
de 03 de maio de 1978

Autoriza o Executivo a receber em doação área no loteamento Cidade Jardim e, posteriormente, doar ao Serviço Social da Indústria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da Companhia Satélite Industrial, uma área de terreno situada no Bairro do Jardim Satélite Industrial, loteamento Cidade Jardim, destinada à construção de um Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo, assim descrita:

1. Imóvel - Gleba de terreno, parte da Quadra 169 do Loteamento Cidade Jardim.
2. Localização - Av. Cidade Jardim, em frente - às quadras 94 e 99 do Loteamento Cidade Jardim, São José dos Campos -SP.
3. Características do terreno - de forma irregular, plano, sem benfeitorias, com vegetação, matagal.
4. Medidas e confrontações - A medição teve como ponto de partida o vértice 66, localizado no alinhamento da Av. Cidade Jardim, distante 21,23m(vinte e um metros e vinte e três centímetros) no alinhamento da Rua "F" do Loteamento Cidade Jardim. Deste vértice, nº 66, segue pelo alinhamento da Av. Cidade Jardim, até o vértice nº PC33 com rumo de 20º26'03"NE e extensão de 319,46m(trezentos e dezenove metros e quarenta e seis centímetros) confrontando com a Avenida de situação; deste vértice, PC33, segue pelo alinhamento da Avenida Cidade Jardim, em curva de Raio = 328,35m(trezentos e vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros) e AC(ângulo central) de 29º59'29" até o vértice PT46 numa extensão de 171,87m(cento e setenta e um metros e oitenta e sete centímetros) confrontando com a avenida de situação; deste vértice, PT46, deflete a direita e segue em direção ao vértice nº 23 com rumo de 89º26'34"NE e extensão de 25,00m(vinte e cinco metros), confrontando com a Faixa Verde do Loteamento Cidade Jardim; deste vértice, nº 23, deflete a direita e segue em direção ao vértice nº 16 com rumo de 1º48'43" e extensão de 50,51 metros(cinquenta metros e cinquenta e um centímetros) confrontando com propriedade que consta pertencer a Luciano Lourenço e outros; deste vértice, nº 16, segue pela cerca de divisa até o vértice nº 15, com rumo de 04º02'21"SW e extensão de 19,00m(dezenove metros); deste vértice nº 15, segue pela cerca de divisa até o vértice nº 14, com rumo de 06º51'25"SW e extensão de 27,38m(vinte e sete metros e trinta e oito centímetros), confrontando com propriedade que consta pertencer a Luciano Lourenço e outros; deste vértice, nº 14, segue pela cerca de divisa até o vértice nº 13 com rumo de 13º21'44"SW e extensão de 14,35m(catorze metros e trinta e cinco centímetros); deste vértice, nº 13, segue pela cerca de divisa até o vértice nº 12, com rumo de 17º16'00"SW e extensão de 20,57m (vinte metros e cinquenta e sete centímetros) ; deste vértice, nº 12, segue pelo alinhamento da cerca de divisa até o vértice nº 11 com rumo de 19º15'08"SW e extensão de 20,07m(vinte metros e sete centímetros); deste vértice, nº 11, segue pela cerca de divisa até o vértice nº 10 com rumo de 22º59'27"SW e extensão de 37,17m(trinta e sete metros e dezessete centímetros); deste vértice, nº 10, segue em direção ao vértice nº 09 pela cerca de divisa, com rumo de 28º13'11"SW e extensão de 168,63m(cento e sessenta e oito metros e sessenta e três centímetros); deste vértice, nº 9, deflete a esquerda e segue pela cerca até o vértice nº 08

Lei nº 2000/78 - fls. 2 -

com rumo de 25º21'34"SW e extensão de 20,02m(vinte metros e dois centímetros); deste vértice, nº 08, segue pela cerca de divisa até o vértice nº 07 com rumo de 21º18'33"SW e extensão de 22,35m(vinte e dois metros e trinta e cinco centímetros); deste vértice, nº 07, segue pela cerca de divisa até o vértice nº 06, com rumo de 04º29'42"SW e extensão de 4,89m(quatro metros e oitenta e nove centímetros); deste vértice, nº 06, segue pela cerca de divisa até o vértice nº 05 com rumo de 04º29'42"SW e extensão de 8,83m(oito metros e oitenta e três centímetros); deste vértice, nº 05, segue pela cerca de divisa até o vértice nº 04 com rumo de 00º01'49"SE e extensão de 46,37m(quarenta e seis metros e trinta e sete centímetros); deste vértice, nº 04, segue pela cerca de divisa até o vértice nº 68 com rumo de 01º50'01"SE e extensão de 45,74m(quarenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros) confrontando-se desde o vértice nº 23 com propriedade que consta pertencer a Luciano Lourenço e outros; deste vértice, nº 68, deflete a direita e segue em direção ao vértice inicial nº 66, com rumo de 69º33'57" e extensão de 110,20m (cento e dez metros e vinte centímetros) confrontando com área remanescente fechando o perímetro. O perímetro descrito caracteriza uma superfície de 40.0001,27 m2. (quarenta mil, um metro e vinte e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar ao SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, a área de terras descrita no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - A doação em apreço se destina à construção e à instalação pelo SESI, de um Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo.

Artigo 4º - Por ocasião da entrega ao SESI da área doada, equipada com todos os melhoramentos públicos de infraestrutura indispensáveis à elaboração do projeto arquitetônico e demais projetos complementares do Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo, ou seja, rede de água potável, de esgotos, de luz e força, guias, sarjetas, pavimentação, galerias pluviais, será lavrada a escritura de doação, na qual deverá constar as características, confrontações e limites, já definitivamente estabelecidos pelos órgãos municipais através de levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar as seguintes condições:

a) não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 3º da presente lei;

b) obrigatoriedade do donatário de dar início aos projetos, a partir da data da assinatura da escritura de doação, ou da data em que forem cumpridas, pela doadora, as obrigações constantes do artigo 4º no caso de o donatário receber a escritura de doação antes de cumpridas aquelas exigências; e à construção, no prazo de dois anos, contados da mesma data;

c) obrigatoriedade do donatário de concluir a obra no prazo de três anos, contados a partir da data do início das obras.

§ Único - No caso de descumprimento, pelo donatário, ao disposto neste artigo, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ela incorporadas.

Artigo 6º - A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições constantes dos itens "a", "b", "c" do artigo anterior desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

/.....

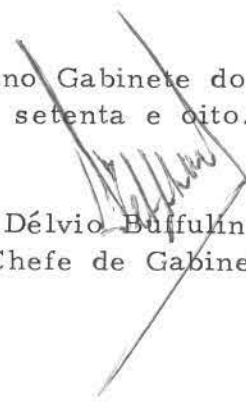


Lei nº 2000/78 - fls. 3 -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03
de Maio de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos
três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/fjr.

ANEXO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º - LEI 1999/78

(1) (2)	ÁGUA		ESGOTOS		ENERGIA ELÉTRICA		DRENAGEM		PAVIMENTAÇÃO	
	Cr.\$	UPC	Cr.\$	UPC	Cr.\$	UPC	Cr.\$	UPC	Cr.\$	UPC
3 000	12 947 550	57 000	11 584 650	51 000	9 540 300	42 000	10 221 750	45 000	10 221 750	45 000
1 000	4 315 850	19 000	3 861 550	17 000	3 180 100	14 000	3 407 250	15 000	3 407 250	15 000
850	3 668 472	16 150	3 282 317	14 450	2 703 085	11 900	2 896 162	12 750	2 896 162	12 750
800	3 452 680	15 200	3 089 240	13 600	2 544 080	11 200	2 725 800	12 000	2 725 800	12 000
600	2 589 510	11 400	2 316 930	10 200	1 908 060	8 400	2 044 350	9 000	2 044 350	9 000
500	2 157 925	9 500	1 930 775	8 500	1 590 050	7 000	1 703 625	7 500	1 703 625	7 500
450	1 942 132	8 550	1 737 697	7 650	1 431 045	6 300	1 533 262	6 750	1 533 262	6 750
400	1 726 340	7 600	1 544 620	6 800	1 272 040	5 600	1 362 900	6 000	1 362 900	6 000
300	1 294 755	5 700	1 158 465	5 100	954 030	4 200	1 022 175	4 500	1 022 175	4 500

1 UPC:- Cr.\$ 227,15